



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 19 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3722

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.093, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.093, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas no âmbito do Município de Guaratinguetá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas compostos por, no mínimo, 8 (oito) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos da Estância Turística de Guaratinguetá, a estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de São Paulo independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional e Internacional.”

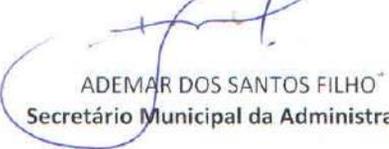
Art. 2º A Lei Municipal nº 5.093, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º, remunerando-se os demais artigos:

“Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Centro de Operações Integradas – COI e dos Agentes Municipais de Trânsito, orientar e fazer cumprir a presente Lei, aplicando-se as penalidades decorrentes de infrações.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0020/2020,
de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 19 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3722

DECRETO



DECRETO Nº 9.064, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre Permissão não remunerada de Uso do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para a Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Secretaria de Esporte e Lazer.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

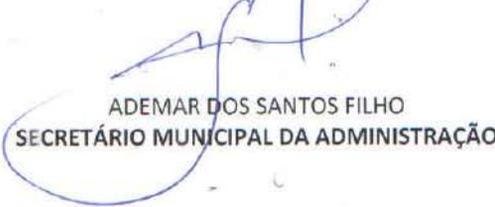
DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá, autorizado a permitir o uso não remunerado, do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", à Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela sua Secretaria de Esporte e Lazer, para a realização das competições oficiais da Equipe de Futebol Feminino, representativa da cidade de Taubaté, durante a execução do Campeonato Paulista de Futebol Feminino, sempre a partir das 12:00 horas, conforme Processo Administrativo nº 111.846/2020.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.